



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

LEIS E DECRETOS MUNICIPAIS

Lei Ordinária nº 10119, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

DOM nº 15.112, de 15/01/2025.

Estabelece a política de uso preferencial de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos, aditando os arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D à Lei nº 8.899, de 26 de dezembro de 2011, que "Institui o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Belém – PGRS", e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecida a política de uso preferencial de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos, aditando os arts. 10-A, 10-B, 10-C e 10-D à Lei nº 8.899, de 26 de dezembro de 2011, que "Institui o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos do Município de Belém – PGRS", passando a vigorar com a seguinte redação:

“[...] CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS DO PLANO

Art. 10-A Fica estabelecida a política de uso preferencial de agregados reciclados, oriundos de resíduos sólidos da construção civil, em obras e serviços públicos. (AC)

§1º. Consideram-se como agregado reciclado, os resíduos da construção civil provenientes de atividades de construções, reformas, reparos, demolições, oriundos de obras de construção civil e de escavações de terrenos, tais como: concreto, argamassa, produtos cerâmicos e demais materiais definidos como resíduos Classe A, de acordo com o Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA. (AC)

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar o percentual mínimo de uso dos materiais previstos no

§1º deste artigo, para utilização em obras e serviços públicos. (AC)

Art. 10-B Os resíduos classe A serão utilizados na forma de agregados reciclados, ou dos produtos que os contenham, na execução das obras e serviços da seguinte configuração: (AC)

I – na execução de sistemas de drenagem urbana ou suas partes, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel em

embasamentos, nivelamentos de fundos de vala, drenos ou massas; (AC)

II – na execução de obras sem função estrutural como muros, passeios, calçadas, contrapisos, enchimentos, alvenarias e outros; (AC)

III – na preparação de concreto sem função estrutural para produção de artefatos como blocos de vedação, tijolos, meio-fio (guias), sarjetas, canaletas, mourões, lajotas, placas de muro etc; (AC)

IV – na execução de revestimento primário (cascalhamento) ou camadas de reforço de subleito, sub-base e base de pavimentação em estacionamentos e vias públicas, em substituição aos agregados convencionais utilizados a granel. (AC)

Art. 10-C Ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas no art. 10-A e seus parágrafos desta Lei, as obras e serviços: (AC)

I – que sejam executadas em caráter emergencial; (AC)

II – em que a utilização dos agregados reciclados seja tecnicamente ou economicamente inviável; (AC)

III – quando não houver disponibilidade no mercado, de material beneficiado com características adequadas. (AC)

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a não utilização dos agregados reciclados deverá ser justificada por meio de estudo técnico ou econômico que demonstre a inviabilidade de atendimento dos critérios ora estabelecidos no processo de contratação. (AC)

Art. 10-D As condições para o uso de agregados reciclados, ou produtos que o contenham, devem ser estabelecidas para obras contratadas ou executadas pela administração pública direta e indireta, obedecidas as Normas Técnicas Brasileiras específicas e a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos. (AC)

Parágrafo único. Nos editais e nas especificações técnicas para obras e serviços públicos, deverá constar a cláusula especificando os preceitos impostos por esta Lei. (AC) [...]”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Palácio Antônio Lemos, 15 de janeiro de 2025.

IGOR NORMANDO

Prefeito Municipal de Belém

Atenção: Considerando-se a possibilidade de erros de digitação, arquivos desatualizados, ou a ação de terceiros, mesmo que remotamente, é possível que existam documentos que não guardem total fidelidade aos textos oficiais. É imprópria e desaconselhável a sua utilização como suporte em ações públicas, portanto, deve-se restringir a utilização dessa página apenas à **consultas**.

Copyright © 2021 - Companhia de Tecnologia da Informação de Belém - CINBESA - Todos os direitos reservados.